



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 008 — DE 30 DE
MAIO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização para venda de bem imóvel e dá outras providências".

Senhor Presidente:

FL. Nº	02
PROC. Nº	PLC 70

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre autorização para venda de bem imóvel e dá outras providências.

O referido projeto é importante porque há interesse de empresários de unificação de vários imóveis para construção de prédios residenciais, sendo certo que o trecho de rua constante do projeto prejudicaria a construção de tal empreendimento no Município.

Assim, por se tratar de trecho de rua de pouca utilização e visando estimular o desenvolvimento do Município de Dracena, é que se pretende a autorização para venda do bem.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei complementar.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

NELSON NABOR BUZINARO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Am/

5529000 3001 2102/2012-50 CANCELAR NOSTRO: 5529000 3001 2102/2012-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	03
PROC. Nº	PLC 10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 — DE 30 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre autorização para venda de bem imóvel e dá outras providências.

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a vender bem imóvel com a seguinte descrição: uma faixa correspondente ao trecho da Rua Xavantes, do loteamento Jardim Vera Cruz, compreendido entre os alinhamentos das Ruas Guarani e Dom Pedro I, confrontando-se de uma lado com o alinhamento da quadra 7, na extensão de 86,00 metros, e de outro com o alinhamento da quadra 16, na extensão de 74,00 metros, referida faixa tem largura de 12,00 metros e comprimento de 80,00 metros, área total de 960,00 metros quadrados.

Art. 2º- Fica desafetado o bem descrito no artigo anterior para fins da venda nele autorizada.

Art. 3º- A venda de que trata esta Lei será precedida de avaliação e de licitação na modalidade de Concorrência Pública.

Art. 4º- A receita oriunda da venda do bem de que trata esta Lei será depositada em conta específica, devendo o dinheiro ser utilizado nos termos estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 30 de maio de 2012.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA



MUNICIPAL

DRACENA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N° 04

PROC. N° 916 70

LEI N° 779 - DE 08 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a concessão de uso de uma -
faixa de terra à COINMA - Comércio e In-
dústria de Madeiras e Metalúrgica, com -
sede nesta cidade.

-*-

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, -
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei, etc. :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar, por
instrumento público ou particular, independentemente de concorrência -
pública, à sociedade COINMA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E META-
LÚRGICA LTDA., com sede nesta cidade, concessão de uso do terreno ca-
racterizado no art. 3º desta lei.

Artigo 2º - A concessão se outorgará a título gratuito e prazo in-
determinado.

§ Único - No terreno objeto da concessão, assim em outros contígu-
os e de propriedade da concessionária, obriga-se ela a construir pré-
dio apropriado à sua indústria, no prazo de 6 (seis) meses, sob pena -
de resolver-se a concessão.

Artigo 3º - A área de terreno objeto da concessão é a seguinte: u-
ma faixa correspondente ao trecho da Rua Xavantes, do loteamento "Jar-
dim Vera Cruz", compreendido entre os alinhamentos das ruas Guarani e
Dom Pedro I, confrontando-se de um lado com o alinhamento da quadra n°
7 (sete), na extensão de 36,00 metros, e de outro com o alinhamento da
quadra n° 16 (dezesseis), na extensão de 74,00 metros; referida faixa-
tem largura de 12,00 metros e comprimento médio de 80,00 metros, com -
área total de 960,00 metros quadrados.

segue

PREFEITURA



MUNICIPAL

DRACENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. Nº

05

Proc. Nº

311C10

LEI Nº 779 - DE 08 DE JULHO DE 1969

Continuação - Fls. nº 2

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de julho de 1969

(Florindo Tabacchi)

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no
lugar público de costume, nesta Secre-
taria da Prefeitura Municipal.

Dracena, data supra.

(Ivonette Antunes de Carvalho)

Secretária Interna

Ivo/te.